

DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº. 55 /2015 – GAG

Brasília, 11 de março de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Submeto à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa projeto de lei que altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, acompanhado da Exposição de Motivos nº 09 /2015-GAB/SEF do Senhor Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal.

Aproveito o ensejo para, na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, requerer urgência na apreciação da proposta ora encaminhada.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a seus pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Brasília, 11 de março de 2015.

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

A Excelentíssima Senhora
Deputada CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 248 / 2015
Folha Nº 03 Paula





DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº **PL 248 /2015** : DE 2015.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de maio de 2016.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 248 /2015
Folha Nº 02 Pando



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria de Estado de Fazenda
Gabinete do Secretário

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 09 /2015 - GAB/SEF

Brasília, 11 de março de 2015.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação e posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, anteprojeto de lei que altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO.

A presente proposta objetiva a prorrogação, até 30 de abril de 2016, da vigência da Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, cuja revogação está prevista para 1º de maio de 2015, nos termos da Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, enquanto se discute e amadurece uma solução definitiva para os feirantes do Distrito Federal.

São essas as razões que justificam o encaminhamento deste anteprojeto de lei à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Aproveito para sugerir que seja solicitada urgência na apreciação da proposição ora encaminhada na forma do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Respeitosamente,

LEONARDO MAURICIO COLOMBINI LIMA
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 248 /2015
Folha Nº 03 Paula

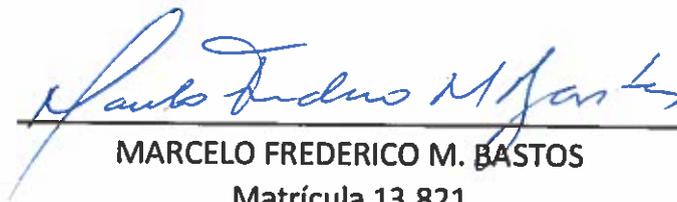
Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 248/15 que “altera a Lei nº 4.595, de 14 de julho de 2011, que revoga a Lei nº 2.510, de 29 de dezembro de 1999, que institui o Regime Tributário Simplificado do Distrito Federal – SIMPLES CANDANGO”.

Autoria: Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida à Assessoria de Plenário e Distribuição, em caráter de **URGÊNCIA**, para providências cabíveis, informando que a matéria tramitará em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICLDF, art. 64, II, “a” e “c”), e em análise de admissibilidade, na CCJ (RICL art. 63, I).

Informo ainda que conforme solicitado na Mensagem do Governador o projeto tramitará sob regime de urgência nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em 12/03/2015



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Legislativo